



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0112/2021

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0019/2021

De acordo com a Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, o **Município de Catanduvas - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, neste município de Catanduvas – SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Elenir Fátima Chinato, portadora da Cédula de Identidade nº 2.145.793 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 800.238.869-00, **torna público** para conhecimento dos interessados a instauração do Processo Licitatório em epígrafe, de conformidade com as seguintes condições:

1 - Objeto: Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada na locação de banheiros químicos, de ambos os sexos, sendo um com PNE (acessibilidade) pra as festividades natalinas, de 19 a 23 de dezembro de 2021, conforme Justificativa de Dispensa integrante deste Processo de Dispensa de Licitação.

2 - Do Fornecedor: BANXAP – BANHEIROS MÓVEIS EIRELI, com sede na Avenida Porto Alegre, sala 708 nº 427-D, Edifício Lazio Executivo, Bairro Centro, município de Chapecó – SC, CEP 89802-131, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.341.479/0001-79, representada pela sua representante legal, Sra. Maria Angela Dresch Beal, portadora da Cédula de Identidade nº 1.706.096 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 584.172.739-72.

3 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução da locação dos banheiros químicos, sendo 02 femininos, 02 masculinos e 01 PNE, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
04.002.13.392.0005.2017.3.3.90	100	42/2021	Festividades Municipais

4 – Cronograma: Imediato após assinatura do Contrato.

5 – Prazo de vigência do contrato: até 31/01/2022.

6 – Justificativa da Contratação: Anexa ao Processo.

7 – Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações. Lei nº 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”...

8 – Procedimento da dispensa: conforme Lei Federal Nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes.



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

9 – Dos valores: Os valores para a locação dos banheiros químicos solicitados e ora contratado totaliza **R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).**

10 – Da Proposta: A apresentação da proposta implica que o licitante se sujeitará às normas do presente Edital, à Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais Leis, Decretos, Portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

Mediante solicitação e justificativa da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste Município, e, mediante apresentação da documentação da Empresa **BANXAP – BANHEIROS MÓVEIS EIRELI**, a referida contratação enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24, inciso II, que trata das licitações e contratos administrativos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas – SC, para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este Edital, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Catanduvas – SC, 07 de dezembro de 2021.

ELENIR FÁTIMA CHINATO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0112/2021

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0019/2021

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PMC Nº 00 __/2021

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS E A EMPRESA BANXAP BANHEIROS MÓVEIS EIRELI, PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA AS FESTIVIDADES NATALINAS DE 2021. (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0112/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0019/2021)

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Felipe Schmidt, nº 1435, Bairro Centro, neste município de Catanduvas – SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Elenir Fátima Chinato, portadora da Cédula de Identidade nº 2.145.793 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 800.238.869-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **BANXAP – BANHEIROS MÓVEIS EIRELI**, com sede na Avenida Porto Alegre, sala 708 nº 427-D, Edifício Lazio Executivo, Bairro Centro, município de Chapecó – SC, CEP 89802-131, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.341.479/0001-79, representada pela sua representante legal, Sra. Maria Angela Dresch Beal, portadora da Cédula de Identidade nº 1.706.096 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 584.172.739-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 0112/2021**, na modalidade **Dispensa de Licitação nº 0019/2021**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto da **Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada na locação de banheiros químicos, de ambos os sexos, sendo um com PNE (acessibilidade) pra as festividades natalinas, de 19 a 23 de dezembro de 2021.**

Item	Und	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
01	Srv	Locação de 05 (cinco) unidades de banheiros químicos portáteis, 02 femininos, 02 masculinos e 01 PNE. Instalação, manutenção e retirada, durante os dias 19 a 23 de dezembro de 2021.	5.200,00	5.200,00
			TOTAL	R\$5.200,00



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato será executado a partir de sua assinatura, de forma contínua, até o término da vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência até **31/01/2022** a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado em caso de interesse do CONTRATANTE conforme estipulado no art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2. O início dos serviços deve se dar imediatamente, a partir da expedição da Ordem de Serviço/Solicitação de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**.

4.2. A CONTRATADA encaminhará a nota fiscal de prestação dos serviços à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento assim que iniciar os serviços.

4.3. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no Termo de Referência.

4.4. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da **Contratante**:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto do presente contrato de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;



Município de Catanduvas

- e) Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- f) Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos na Cláusula Primeira.

5.2. Obrigações da **Contratada**:

- a) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- b) Prestar os serviços contratados de acordo com o estipulado;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
04.002.13.392.0005.2017.3.3.90	100	42/2021	Festividades Municipais

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, ___ de dezembro de 2021.



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

ELENIR FÁTIMA CHINATO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e
Desporto
CONTRATANTE

MARIA ANGELA DRESCH BEAL
Banxap - Banheiros Móveis Eireli
CONTRATADA

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: